## Diário Oficial do **Município** 008

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof<sup>a</sup>. Nilda de Castro, s/n<sup>a</sup>., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo no. 007/2020

**CONTRATO Nº 007/2020** 

Termo de Contrato nº 007/2020, por Dispensa de Licitação nº 007/2020, para prestação de de assessoria, consultoria, desenvolvimento e manutenção de web site do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (IMAP), conforme seque:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (IMAP), CNPJ nº. 05.277.208/0001-76, com endereço à Av. da França, nº 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º Andar, Comércio, Salvador - Ba, CEP 40010-010, neste ato representada pelo Sr. Rômulo Augusto Silva Santana, procurador, inscrito no CPF nº. 180.230.295-68 e RG. nº. 1278313 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Nise da Silveira, nº. 27, Apto. 103, Edifício Áustria, Paralela Park, Trobogy, Salvador-BA, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (transparência pública e acesso à informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, desenvolvimento e manutenção do web site do município de Boa Vista do Tupim, através do endereço www.boavistadotupim.ba.gov.br

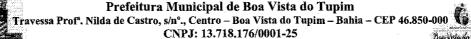
1,2 - DA FINALIDADE

Promover o desenvolvimento institucional do Município de Boa Vista do Tupim (transparência pública e acesso à informação)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 

2.1 - DA VIGÊNCIA

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos.

#### 2.2 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)** e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

2011 PROMOÇÃO E DIVUL. DE EVENTOS E ATOS OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

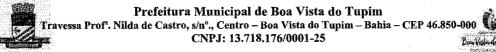
FONTE 00

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.
- 4.2 Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

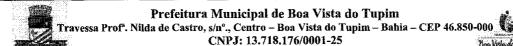


- **4.3** Comunicar com antecedência, quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de forca maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- 4.5 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 4.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.7 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 4.8 Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 4.9 Emitir Nota Fiscal da prestação de serviços do mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 4.10 Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- O Município se compromete a:
- 5.1 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 5.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 5.4 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:



- 6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 7.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- 7.1.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 7.2 Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1 A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.
- 9.2 A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.
- 9.3 A prestação de serviços, objeto desta contratação, deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou a quem esta delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



### Preseitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof. Niida de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 📞 CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do MUNICÍPIO, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de execução deste contrato é Indireta e empreitada por Preço global.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2020.

Helder

Instituto Municipal de Administração Pública CNPJ nº. 05.277.208/0001-76 Rômulo Augusto Silva Santana

CPF nº. 180.230.295-68

Testemunhas:

HUNGRIA FRAGA

Dat, 696, 065-03